



ESTADODESANTACATARINA
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA- FCC
GABINETEDA PRESIDÊNCIA

Oficionº267/2024/FCC/GABP

Florianópolis,data da assinatura digital.

Prezada Senhora,

1. Com os cordiais cumprimentos, e em resposta à Indicação nº 0529/2024, subscrita pela Deputada Ana Campagnolo, por meio da qual sugere efetividade na implantação da Lei nº 18.756, de 29 de novembro de 2023, no âmbito do Estado, em conformidade com o Ofício nº GP/DL/1003/2024, da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, manifesto-me nos seguintes termos.

2. No documento encaminhado por meio do Governador do Estado a esta Fundação Catarinense de Cultura (FCC), a Senhora Deputada manifesta preocupação com “*exposição inadequada de crianças em eventos patrocinados por verbas públicas*”, motivo pelo qual considera imperativo “*que o Executivo adote medidas imediatas para assegurar a efetividade*” da Lei Estadual nº 18.756/2023.”

3. Na lei citada constam disposições importantes para proibir o uso de verba pública em produtos, serviços, espaços ou eventos que promovam, direta ou indiretamente, a sexualização de crianças e adolescentes, garantindo-lhes um desenvolvimento psíquico adequado e seguro.

4. A presidência desta fundação de cultura compartilha dessa preocupação, e parabeniza a Senhora Deputada por externá-la, permitindo que o problema seja colocado com clareza e, da mesma forma, combatido.

5. Como órgão de gestão da cultura de Santa Catarina, a FCC se mantém vigilante quanto à boa e correta utilização de recursos públicos nos projetos culturais e artísticos que fomenta e incentiva, tanto de forma direta, por meio de termos de fomento e colaboração, quanto indireta, por meio de editais e prêmios.

6. Justificativa não há para que qualquer projeto com semelhante teor receba a aprovação do órgão estatal; além das leis, federais e estaduais, e dos decretos, os próprios editais apresentam preocupações com a licitude do objeto, listando sanções possíveis àqueles que descumprirem as normas estabelecidas.

7. O controle do público adequado e o emprego correto da classificação indicativa, embora caibam à FCC de modo mais imediato nos espaços que administra e nos eventos que promove, também são dever do órgão estadual, do ponto de vista da análise e posterior fiscalização dos projetos para os quais houve repasse de recurso.

8. Por conta disso, seus técnicos fazem criteriosa análise do projeto a eles submetido, de modo que, havendo alguma proposta que tangencie a sexualização de crianças, ele será reprovado.



ESTADODESANTACATARINA
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA- FCC
GABINETEDA PRESIDÊNCIA

Em momento posterior, fiscaliza-se o evento por meio de seus registros, de sorte que, caso algo fuja ao objeto originalmente proposto e aprovado, a FCC investigará o caso e aplicará a sanção adequada.

9. A FCC tem cumprido com seu dever de fiscalizar, não obstante a dificuldade, de ordem material, para acompanhar *in loco* a execução de milhares de projetos ao longo do estado, viabilizados por meio de editais ou pelo Programa de Incentivo à Cultura.

10. Tomando ciência de qualquer fato a esse respeito, a Fundação adota — e adotará — as providências para que nenhum centavo de dinheiro público seja empregado de maneira ilícita, acentuando-se ainda mais a preocupação com a eventual exposição de crianças a eventos que não condigam com o conteúdo adequado a sua idade.

11. Exemplo recente das providências pode ser encontrado na portaria nº 119, publicada no Diário Oficial do Estado em 23 de julho de 2024:

PORTARIA Nº 119 DE 23 DE JULHO DE 2024
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CATARINENSE

DE CULTURA - FCC no uso das atribuições legais e estatutárias, com base nas atribuições de competência delegada pelo Decreto nº 1.860/2022 e tendo em vista o artigo 67 do Decreto nº 1.269/2021 e a Lei Estadual nº 18.756/23,

RESOLVE designar os servidores: BRUNA LIANA MATTIUZZI FRAINER XAVIER, Matrícula 0615458-1-02, ocupante do cargo de Diretora de Arte e Cultura, lotada na Diretoria de Arte e Cultura; MARIA ELIZABETH HORN PEPULIM, Matrícula 0950692-6-01, ocupante do cargo de Bibliotecário, lotada na Diretoria de Arte e Cultura; e RINALDO ALBIERI - Matrícula 0957044-6-01, ocupante do cargo de Analista Técnico Administrativo, lotado no Gabinete da Presidência; todos em exercício nesta Fundação, para, sob a coordenação do primeiro, constituírem COMISSÃO para apuração dos fatos ocorridos durante a execução do projeto "Festa das Luzes Joinville", incentivado com recursos do Programa de Incentivo à Cultura (PIC), conforme constam nos autos do processo FCC 2703/2024. A comissão deverá instalar-se no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta no Diário Oficial do Estado e a conclusão não excederá 30 (tinta) dias, admitida a prorrogação, por igual período.

Rafael Nogueira Alves Tavares da Silva
Presidente da Fundação Catarinense de Cultura

12. A partir de denúncias que lhe chegaram sobre a má utilização de recursos em recente projeto viabilizado pelo Programa de Incentivo à Cultura (PIC), o Presidente da FCC instaurou comissão a fim de apurar os fatos e apresentar um relatório completo do ocorrido.

13. O trabalho da comissão possibilitará que os detalhes sejam encaminhados às autoridades competentes e que, no momento da prestação de contas do projeto, a Fundação disponha dos subsídios necessários a averiguar e punir qualquer desvio da finalidade aprovada por ela.

14. Isso porque uma das diretrizes para a aplicação do Decreto nº 1.269, de 4 de maio de 2021, que regulamenta o Programa de Incentivo à Cultura, é a “*concepção de cultura como lugar de reafirmação e diálogo entre as diferentes identidades culturais e como fator de desenvolvimento humano, econômico e social” (inciso V, art. 3º)*

15. A própria Lei que institui o Sistema Estadual de Cultura (Lei nº 17.449, de 10 de janeiro de 2018) tem, no seu art. 1º, como finalidade “*promover o exercício pleno dos direitos culturais e o desenvolvimento humano.*”

16. Nesse sentido, a exposição indevida a conteúdo sexual prejudica notavelmente o desenvolvimento humano, sendo por isso preocupação permanente dessa instituição. Por isso, a FCC reitera seu compromisso com a proteção das crianças e adolescentes, e com a correta utilização dos



ESTADODESANTACATARINA
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA- FCC
GABINETEDA PRESIDÊNCIA

recursos públicos com vistas a assegurar um ambiente cultural que promova valores éticos e bem-estar social.

Respeitosamente,

BRUNA FRAINER XAVIER

Presidente Interina da FCC

[assinado eletronicamente]

Senhora
Jéssica Campos Savi
Diretora de Assuntos Legislativos
Secretaria da Casa Civil
Florianópolis, SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **17T15WSQ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BRUNA LIANA MATTIUZZI FRAINER XAVIER (CPF: 057.XXX.189-XX) em 30/07/2024 às 16:33:06

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/02/2024 - 17:55:07 e válido até 05/02/2124 - 17:55:07.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEwNjY0XzEwNjY5XzlwMjRfMTdUMTVXU1E=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00010664/2024** e o código **17T15WSQ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 1580/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 30 de julho de 2024.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador, em resposta à Indicação nº 0529/2024, de autoria da Deputada Ana Campagnolo, encaminho o Ofício nº 267/2024/FCC/GABP, da Fundação Catarinense de Cultura, contendo informações a respeito da efetividade na implantação da Lei nº 18.756, de 29 de novembro de 2023, no âmbito do Estado.

Respeitosamente,

Marcelo Mendes
Secretário de Estado da Casa Civil, designado*

Excelentíssimo Senhor Deputado
MAURO DE NADAL
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

*Ato 43/2024 – DOE 22.185

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC-401, nº 4.600, KM 15 - Saco Grande - CEP 88032-900 - Florianópolis/SC
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **9TE2LY77**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELO MENDES (CPF: 032.XXX.289-XX) em 30/07/2024 às 19:17:52

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/06/2018 - 17:47:45 e válido até 05/06/2118 - 17:47:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEwNjY0XzEwNjY5XzlwMjRfOVRFMkxZNzc=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00010664/2024** e o código **9TE2LY77** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.